

TERMO DE REFERÊNCIA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2021

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrútícolas destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Alimentação Escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Neste sentido, na Cidade de Tamandaré, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinado às escolas, tem o objetivo de garantir às crianças matriculadas nas unidades municipais o acesso a uma alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e que promovam a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.2. O PNAE baseia-se nos princípios e diretrizes da Alimentação Escolar estabelecidos na Lei Nº. 11947 de 16/06/2009 suas alterações posteriores, e declina os requisitos necessários para as Prefeituras cumprirem de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE Nº. 26 de 17/06/2013 e a Lei nº 12.982/2014. Seu objetivo é complementar a alimentação dos alunos, contribuindo para que permaneçam na escola, tenham bom desempenho escolar e bons hábitos alimentares.

2.3. No Município de Tamandaré, o quantitativo apurado de alunos matriculados na Rede Municipal de ensino: educação básica, incluindo escolas das áreas urbanas e rural, conforme dados do departamento de organização escolar da Secretaria de Educação de Tamandaré (SEDUC) de 2021, está estimado em 4.620 (quatro mil seiscentos e vinte).

2.4. A aquisição do gênero alimentício indicado no presente Termo de Referência visa atender a necessidade para a composição do cardápio das escolas e CMEI para fornecimento de uma alimentação saudável e balanceada.

2.5. Ademais, vale salientar a importância da alimentação saudável e de boa qualidade que contribua para aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo, advinda de um cardápio elaborado previamente por nutricionistas e que atenda às necessidades nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.6. Importante registrar que a maioria dos alunos da rede municipal são oriundos da população de baixa renda do município, sendo as refeições fornecidas nas escolas, muitas vezes, a principal fonte de alimentação e por isto nas unidades localizadas na zona rural são servidas 02 (duas) refeições por dia, nas unidades que funcionam em turno único (manhã), e 04 (quatro) refeições por dia nas que possuem funcionamento nos 02 (dois) turnos (manhã e tarde), nas escolas em tempo integral são servidas 03 (três) refeições por dia;

2.7. Nesse sentido, é inegável que se não houver o fornecimento da alimentação escolar, os alunos serão prejudicados, pois a falta da alimentação acarretará em prejuízos quanto ao desenvolvimento físico, social e intelectual, motivo este, que os cardápios foram reformulados, implicando assim, em um maior consumo de alguns grupos alimentares, portanto, a quantidade solicitada neste termo de referência foi aumentada.

2.8. Dessa forma, a referida contratação, visa à eficiência do gasto público, a ampla concorrência entre as empresas licitantes e a efetividade da administração pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/02;

3.2. O critério de julgamento é o **menor preço por ITEM**;

3.3. Os produtos a serem adquiridos pela Secretaria de Educação de Tamandaré – SEDUC serão aqueles descritos **na tabela que segue ao presente (ANEXO A).**

3.4. OS GÊNEROS PERECÍVEIS deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as características de cada produto, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pelos demais órgãos fiscalizadores, para fins do controle de qualidade da alimentação.

3.5. OS GÊNEROS PERECÍVEIS fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto:

3.5.1. Identificação do produto.

3.5.2. Embalagem original e intacta.

3.5.3. Data de fabricação.

3.5.4. Data de validade.

3.5.5. Peso líquido.

3.5.6. Número do Lote.

3.5.7. Nome do fabricante.

3.5.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

3.6. OS GÊNEROS PERECÍVEIS deverão ser entregues com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação;

3.7. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, também não poderá ser inferior a 30 dias para os produtos hortifrúti e 06 (seis) meses para as polpas de frutas, contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado pelo Departamento e Responsável da SEDUC;

3.8. A ENTREGA DOS GÊNEROS PERECÍVEIS deverá atender às solicitações e/ou ordens de fornecimento em até 72 horas, contadas em dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo departamento responsável da Secretaria, no horário de 08:00h às 13:00h.

3.9. A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado de acordo com as normas da Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária;

3.10. Os entregadores deverão estar uniformizados e limpos usando: jaleco, sapato fechado e boné (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária);

3.11. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

3.12. Para o item de **OVOS DE GALINHA** deverá apresentar laudo que comprove a isenção do microrganismo *Salmonela*;

3.13. Para os itens **CARNES BOVINAS**, deverão ser observadas as seguintes exigências:

3.13.1. Produto proveniente dos tecidos musculares, adiposo e conjuntivo que sofreram as transformações bioquímicas normais ocorridas após o abate (maturação), com pouca gordura de cobertura, obtido de bovino selecionado, de boa qualidade, com perfeito desenvolvimento muscular, abatido, processado, acondicionado, armazenado, conforme as "Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração"; em matadouro-frigorífico sob Inspeção Federal, congelado por processo rápido em torno de -35° C e mantido estocado em temperatura não superior a -18° C;

3.13.2. O aspecto deverá ser uniforme, sem acúmulo sanguíneo, sem corpos estranhos, sem manchas escuras ou claras, ausência de limo na superfície; aparência marmórea e brilhante;

3.13.3. A gordura não deve apresentar pontos hemorrágicos. À exceção da gordura de cobertura, o produto deve estar despojado das demais gorduras, de aponeuroses, de vasos sanguíneos, de gânglios, de aparas e de pelancas;

3.13.4. A peça embalada não deve apresentar sinais de rachadura na superfície, perfurações, acúmulo de líquidos no interior da embalagem ou cristais de gelo na superfície do produto, sendo estes resultantes de descongelamento e re-congelamento, respectivamente;

3.13.5. A peça deverá apresentar coloração uniforme, sem manchas escuras ou zonas claras, variando do vermelho rosado ao vermelho pardo;

3.13.6. A peça deverá apresentar consistência firme, compacta, elástica e ligeiramente úmida, isento de acúmulo anormal de líquido gelatinoso e sanguinolento entre as fibras musculares;

3.13.7. A peça deverá apresentar sabor e odor suave, agradável e característico;

3.14. Para os itens **FRANGO**, deverão observar os seguintes requisitos quando do seu fornecimento:

3.14.1. O produto deverá estar sob congelamento rápido em temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior;

- 3.14.2. O percentual de água presente no frango congelado deverá respeitar o limite permitido pelo Ministério da Agricultura, que é de 6%, manipulado em boas condições de higiene, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária;
- 3.14.3. O produto deverá apresentar-se com aspecto próprio, consistência firme não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, sujidades e larvas e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encontrá-la com qualquer alteração, ausência de limo na superfície, sem sinais de perfurações na superfície ou na intimidade muscular, sem placas de gelo aderidas entre as peças;
- 3.14.4. Teste de descongelamento: no máximo 6% e Temperatura mínima de recebimento de até -8°C, sem sinais de descongelamento prévio;
- 3.14.5. O produto deverá ser acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente fechado, e reembalado em caixa de papelão ondulado com abas superiores e inferiores, devidamente lacrada;
- 3.14.6. Não será aceito frango temperado sob nenhuma hipótese.
- 3.15. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;
- 3.16. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 3.17. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar;
- 3.19. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
- 3.19.1. Identificação do produto.
 - 3.19.2. Embalagem original e intacta.
 - 3.19.3. Data de fabricação.
 - 3.19.4. Data de validade.
 - 3.19.5. Peso líquido.

3.19.6. Número do Lote.

3.19.7. Nome do fabricante.

3.19.8. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

3.20. PARA OS GÊNEROS PERECÍVEIS a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município relativo à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado da sede da empresa, em plena validade.

3.21. OS GÊNEROS HOTIFRUTÍCOLAS deverão ser acondicionados de forma adequada para entrega.

3.21.1. As polpas de frutas deverão ser transportadas em condições de higiene adequada, protegido contra contaminação e em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênica sanitária.

3.21.2. Os produtos deverão ser acondicionados de forma adequada para entrega.

3.21.3. As polpas de frutas deverão ser transportadas em condições de higiene adequada, protegido contra contaminação e em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênica sanitária.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação - SEDUC será responsável pelo recebimento e conferência dos gêneros entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste termo de referência, sendo posteriormente aferida a conformidade;

4.2. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo a contratada o **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar o produto solicitado;

4.2.1. PARA OS GÊNEROS PERECÍVEIS os produtos solicitados serão entregues em cada uma das Unidades de Ensino Requisitantes.

4.3. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela SEDUC de acordo com a necessidade da Contratante semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente.

4.4. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.5. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) no todo ou em parte que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

4.6. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

4.6.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

4.6.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

4.6.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

4.6.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

4.6.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

4.6.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

4.7. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal da Educação poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência;

4.8. Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade para o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

4.9. Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar Escolar da SEDUC responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do pretendente contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços;

4.10. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento responsável da SEDUC, no horário de 08:00h às 13:00h.

5.2. O local da entrega deverá ser no Depósito Central da SEDUC, localizado na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré/PE.

5.3. Fica a critério do(s) licitante(s) a realização antecipada da visita ao Depósito Central de Alimentação Escolar e das Unidades de Ensino para prévio conhecimento para execução do item 4.2.1.

6. DA METODOLOGIA DAS AMOSTRAS

6.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Departamento da Alimentação Escolar da SEDUC no prazo de até 02 (dois) dias após ser declarado classificado, **01 (uma) amostra (01 kg) de cada produto de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, como também, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS e 01 (uma) amostra de cada produto de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS HORTIFRUTÍCOLAS**, correspondentes a descrição dos respectivos itens, indicando o Órgão Fiscalizador Federal (S.I.F), Estadual (S.I.E) ou Municipal (S.I.M.), (conforme o

caso), ter **transporte e comercialização liberados pela ADAGRO** (conforme o caso) ou outro órgão competente, laudo **de isenção do microrganismo *Salmonela*** (quando for o caso), no Departamento de Alimentar Escolar da SEDUC, na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré-PE, no horário das 8h às 13h, de acordo com este Termo de Referência, ou ainda a isenção dos mesmos.

6.2. As amostras devem vir relacionadas por itens, em papel timbrado ou com carimbo da empresa classificada em primeiro lugar (Razão Social, CNPJ, Endereço) e apresentadas nas embalagens originais de fabricação.

6.3. As amostras serão analisadas pelo Departamento de Alimentação Escolar da SEDUC emitindo-se ao fim das avaliações parecer circunstanciado, com vistas a confirmar a compatibilidade do objeto ofertado com a especificação constante neste instrumento convocatório.

6.4. Quem não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no subitem acima, conforme discriminação constante neste Termo de referência, será **desclassificada do certame, e será convocado o segundo colocado.**

6.5. O objeto apresentado como amostra poderá ser submetido a testes necessários. Será rejeitada a amostra que for de qualidade inferior em relação às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.6. Todas as amostras apresentadas ficarão retidas na Secretaria de Educação de Tamandaré.

7. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Valor Referencial

7.1.1. O valor estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pela aquisição dos produtos foi cotado no Mercado Afim e Banco de Preços Público pela Administração do município, em anexo.

7.1.2. O valor estipulado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Prefeitura - se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

7.2. Forma de Pagamento

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada;

7.2.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento;

7.2.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação de Tamandaré- PE, Av. José Bezerra Sobrinho, s/n- Centro;

7.1.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

7.1.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada;

7.1.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;

7.1.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;

7.1.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

7.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7.4. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, deverá ser mediante atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a licitante **executa ou forneceu alimentos de origem animal, gêneros perecíveis, não perecíveis e hortifrutícolas** pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

8.1. Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável com reconhecimento de firma.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado para tal;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fornecedor, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

10.1. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

10.2. Atender ao chamado e/ou ao defeito, com a substituição da mercadoria, dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

10.3. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.4. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

10.5. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

10.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

10.7. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

10.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.

10.9. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

10.12. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

10.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.14. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto;

11.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização da SEDUC.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. Nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, serão designados servidores como Responsável Técnica e Representante da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O Gestor e Fiscal contratual da SEDUC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo fixados no presente termos de referência.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Considerando que o registro de preços é um mecanismo para formação de banco de preços de fornecedores, é desnecessária, por ocasião do edital, a indicação da respectiva dotação orçamentária, sendo exigível apenas quando da efetiva contratação;

13.2. As despesas decorrentes da ata de registro de preços ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos Artigos 86 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes casos:

15.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

15.1.2. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

15.1.3. Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da refeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

15.1.4. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

15.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

15.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. Estará sujeito à penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas

previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 15.2.1. Não celebrar o contrato;
 - 15.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame.
 - 15.2.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 15.2.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 15.3. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, asseguradas ao contratado.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;
- 16.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- 16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Tamandaré/PE, 18 de março de 2021.


ANDREZA MICHELLE NASCIMENTO FELIX
FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
Nº Portaria 006/2021

Aline Gomes da Silva


Aline Gomes da Silva
MAT 50001315
CRN 15072
NUTRICIONISTA ESCOLAR

Matrícula nº 50001315- Nutricionista Responsável Técnica PNAECRN 6 – 15072